



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

TERMO DE JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

CONTRATO: Nº 015/2023 – CPL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE LICENÇA DE USO DE FERRAMENTA WEB RESPONSIVA INTEGRADA CONTEMPLANDO ARMAZENAMENTO EM NUVEM DE ALTA PERFORMANCE PARA REALIZAR LICENCIAMENTOS MUNICIPAIS E A GESTÃO FAZENDÁRIA, INTEROPERANDO DADOS EM TEMPO REAL VIA *APPLICATION PROGRAMMING* INTERFACE -API COM SISTEMAS PÚBLICOS E PRIVADOS.

CONTRATADA: SOLUCOES E TECNOLOGIA PARA GESTAO PUBLICA LTDA.

Tendo em vista o vencimento em 23/02/2023 do Contrato 015/2023 – CPL, celebrado com a empresa **SOLUCOES E TECNOLOGIA PARA GESTAO PUBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.969.654/0001-56, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 2301, edif. Rogerio Fernandez, sala 1804, Bairro Cremação, Município de Belém/PA, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr.º MATHEUS BENTES DE SALES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 7599985 PC/PA e CPF nº 021.625.572-40, decorrente do Processo Licitatório nº 211/2022 na modalidade Pregão Eletrônico nº 088/202 de 16/01/2023. Fazendo-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses.

1. DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Diante da iminência do encerramento do contrato nº 015/2023 em 23/02/2023, torna-se imperativo a formalização do presente termo aditivo para a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, conforme previamente acordado entre as partes contratantes.

O referido contrato aborda a prestação de serviços de implantação, manutenção e suporte para o fornecimento de licença de uso de ferramenta web responsiva integrada, hospedada em nuvem, destinada à realização de serviços públicos de licenciamento ambiental, sanitário, urbanístico, de localização e funcionamento de atividades econômicas, e gestão fazendária municipal. O escopo do contrato inclui a interoperabilidade de dados entre plataformas públicas e privadas por meio da tecnologia de Application Programming Interface - API, em conformidade com as demandas do Município de Redenção/PA.

O contexto das transformações globais nas últimas décadas impõe aos governos o desafio de inovar e tornar mais eficiente a prestação de serviços ao cidadão, por meio da utilização de modernas Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC). Diante dessa perspectiva, a administração pública busca promover uma rápida transição do uso de sistemas de e-government para ferramentas online inteligentes, caracterizando o conceito de "Governo 4.0".



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

Essa mudança de paradigma visa superar um modelo de administração pública estático e ineficiente, favorecendo a adoção de uma gestão proativa e voltada para as necessidades dos cidadãos. Comprometido com a transformação digital, o governo municipal de Redenção/PA busca, através da Secretaria Municipal de Fazenda, a contratação de uma empresa especializada para modernizar a gestão fazendária, desburocratizar o ambiente de negócios e promover a transformação digital, visando melhorar a qualidade de vida na cidade.

A necessidade de transformação digital nos serviços públicos está intrinsicamente ligada à missão institucional de aprimorar diariamente os serviços oferecidos, sendo um dos principais desafios a eficiente gestão do grande volume de informações geradas. A segurança e agilidade no manejo dessas atividades são de suma importância para desburocratizar o cumprimento das obrigações tributárias municipais. A implementação da solução informatizada contribuirá significativamente para a melhoria dos processos internos, otimizando as atividades das áreas afins e garantindo o alcance dos objetivos estabelecidos.

Frente aos desafios das transformações na administração pública, torna-se crucial contar com sustentação administrativa e operacional, por meio do redesenho de processos e do desenvolvimento de sistemas informatizados e de banco de dados, a fim de proporcionar maior controle de informações e agilidade nos trabalhos.

Cabe ressaltar que, com a promulgação da Constituição Federal em 1988, houve uma descentralização do poder político, fortalecendo Estados e Municípios. No entanto, no que tange às finanças públicas, a concentração de recursos tributários pela União é notável, representando aproximadamente 60%, enquanto os Municípios, somados, detêm apenas 17%. Diante desse cenário, o município de Redenção/PA optou pela transformação digital na gestão fazendária como estratégia para aumentar as receitas próprias e melhorar a prestação de serviços públicos aos cidadãos.

Adicionalmente, a atual administração reconhece as inovações trazidas pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que demandam mudanças significativas na atuação das prefeituras quanto à gestão dos tributos municipais e à cobrança da dívida ativa. Nesse sentido, antecipa-se na busca por novas práticas para aprimorar a gestão e aumentar a arrecadação municipal.

Salientamos que a Prefeitura Municipal de Redenção não dispõe de equipamentos e pessoal especializado em quantidade suficientes, para desenvolver determinadas atividades correlatas aos serviços de implantação, manutenção e suporte para o fornecimento de licença de uso de ferramenta web responsiva integrada. Pelas razões expostas, fazendo-se necessária a manutenção do presente contrato.

Nesse sentido, resumidamente, temos como fundamentações e argumentos fáticos, a ensejar a confecção do presente termo aditivo os seguintes pontos, já expostos e minuciosamente esclarecidos acima:

- a) Quanto à vantagem econômico-financeira: os valores licitados permanecerão os mesmos já vigentes atualmente.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.
- c) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria o custo, vez que os servidores da administração já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos.
- d) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais.
- e) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área.

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual ora solicitado. A seguir passemos aos fundamentos legais e jurídico-contratuais aptos a embasar presente justificativa.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFECÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, que, em regra, as contratações efetivadas pela Administração Pública deverão ser feitas, obrigatoriamente, por meio de licitação pública, nos seguintes termos:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

Por sua vez, a Lei 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as “normas gerais sobre licitações e contratos administrativos”, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

“Art. 1º – Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

É certo, assim, que por força do disposto na legislação indicada, os contratos de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática podem ser prorrogados por até 48 (quarenta e oito) meses, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública (artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.”

Considerando ainda, que o At. 3º, inciso XVII do Decreto Municipal nº 105/2021 dispõe sobre os serviços de natureza continuada que não podem ser interrompidos para não comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja a necessidade de contratação precisa estender-se por mais de um exercício financeiro, sob pena de prejuízo ou dano a Administração Pública Municipal.

(...)

XVII – Licença de uso Sistemas /Software de Gestão Pública e utilização de programas de informática;”

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

3. DO PRAZO E SUA CONTAGEM

2.1 Quanto à vigência contratual, observa-se que este foi firmado com termo inicial em 23 de fevereiro de 2023 e encerramento em 23 de fevereiro de 2024, admitindo-se prorrogações, conforme cláusula sétima do presente contrato;

2.2 O presente **Termo Aditivo** objetiva a **Primeira prorrogação da vigência contratual** por mais 12 (doze) meses, a contar de **24/02/2024 e término em 24.02.2025**.

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar o contrato nº 044/2022 para prorrogação de sua vigência, como se vê:

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA – O prazo para execução do contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da Ordem de Serviços, podendo mediante acordo as partes, ser prorrogado até o limite do artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e inciso XVII do artigo 3º do Decreto Municipal nº 105/2021.

No caso em tela, a confecção do Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação do referido contratado a Administração está atendendo a um princípio importante que é o **da economicidade**, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades quanto a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

publicidade do contrato, manutenção de cláusulas vantajosas para Administração, transparência e idoneidade do procedimento.

Por derradeiro e somado a isso cumpre ainda destacar que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui sido ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.

4. DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato naquilo que não conflitarem com a presente Justificativa do seu aditamento.

Destarte, conforme demonstrado, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do **Primeiro Termo Aditivo Contratual**, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 015/2023 por mais 12 (doze) meses.**

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Atenciosamente.

Redenção - PA, 01 de fevereiro de 2024.

Luciane Barros Castro dos Santos

Secretária Municipal de Fazenda.

Decreto municipal nº 009/2024.